R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.20

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 082 de 16 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que às 11h00min do dia 09 de novembro de 2023 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.20, tipo "menor preço por item". A presente licitação tem por finalidade a escolha de pessoa jurídica para executar sob demanda os serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual exercício de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada pelo pregoeiro Pedro Henrique Silva Oliveira, por meio do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, plataforma do sistema BBMNET.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 398 de 14 de outubro de 2019 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 26 de outubro de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 24 de outubro de 2023

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes Prefeita de Major Sales/RN







EDITAL Nº 2023.10.20.020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.020 REGISTRO DE PREÇO Nº 2023.10.20.020

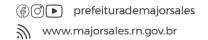
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.020

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro Pedro Henrique Silva Oliveira, que ora integra os autos, assessorado por sua equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 082 de 16 de junho de 2023, tornam público para conhecimento dos interessados, que às 11h00min do dia 09 de novembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/06, da Resolução nº 028/TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, subsidiariamente, da Lei Nacional nº 8.666/93 e de outros diplomas normativos aplicáveis, realizarão licitação do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.20, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, para executar sob demanda os serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023/2024, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.10.20.02.007, instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, objetivando obter melhor proposta para administração municipal do município de Major Sales/RN.

DA ABERTURA







- 1. Às 11h00min do dia 09 de novembro de 2023 (Horário de Brasília/DF), far-se-á abertura do certame. A licitação será realizada por meio do sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, pelo pregoeiro Pedro Henrique Silva Oliveira, telefone (84) 9.9962:1570, para o objeto definido neste edital e seus anexos.
- 1.1. Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

DO OBJETO

- 2. Constitui objeto da presente licitação: A execução sob demanda pelo sistema de registro de preços os serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA Lei Orçamentária Anual exercício de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência-Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, consoante as disposições da legislação vigente.
- 2.1.Os serviços objeto desta licitação serão adquiridos de forma fracionada de acordo com a necessidades do município, depois de concluída as formalidades legais e as devidas publicações, mediante a expedição da Ordem de Serviço pela gestora municipal de Major Sales/RN.
- 2.2. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, conforme explicitadas no Termo de Referência.
- 2.3. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, tce.rn.gov.br e www.majorsales.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e examinados das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, horário de funcionamento e expediente normal da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

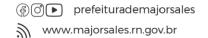
- 3. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, art. 3º, XI, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 3.1.0 Termo de Referência foi elaborado pelo Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 3º da Lei nº 10.520/2002, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DOS PRECOS ESTIMADOS

4. Os serviços visam suprir as necessidades das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, visando sobretudo, selecionar a proposta mais vantajosa para administração municipal, com estrita







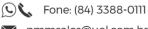
observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

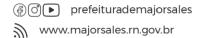
4.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo contratante à contratada pela execução dos serviços, utiliza-se como referência o preço médio calculado através da pesquisa mercadológica realizada pela administração municipal, com base nos precos praticados por prestadores do ramo que executaram servicos de natureza semelhante na cidade do Natal/RN, até o mês de outubro de 2023, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

HOSPEDAGEM, TRANSLADO, CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO									
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTE A MEIA DIÁRIA 12H00MIN									
ITEM	UND	QTD	HOSPEDAGEM, TRANSLADO, CAFÉ DA MANHÂ E ALMOÇO						
0001	UND	800	HOSPEDAGEM = OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS A PARTIR DO HORÁRIO DE CHEGADA DO PACIENTE AO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA NA CIDADE DO NATAL/RN, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA BANHO E TROCA DE ROUPAS. ASSIM, CONSIDERA-SE MEIA UNIDADE A SOMA DOS SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE A APROXIMADAMENTE 12 HORAS DE PERMANÊNCIA DO PACIENTE. TRANSLADO = É O SERVIÇO PRESTADO DE LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES DA CENTRAL DE APOIO ATÉ OS HOSPITAIS E CLINICAS DE NATAL/RN E VICE-VERSA EM TEMPO SUFICIENTE DE CHEGAREM NO HORÁRIO MARCADO PARA O ATENDIMENTO, DEVENDO O VEÍCULO ESTAR REGULAMENTADO, A DISPOSIÇÃO DOS PACIENTES NOS HORÁRIOS PREDETERMINADOS. OBS: OS ITENS INERENTES A ALIMENTAÇÃO CONSISTEM NO PREPARO E FORNECIMENTO DE PELO MENOS AS O2 (DUAS) REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÁ E ALMOÇO), COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADOS PELA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CAFÉ DA MANHÁ = PÂO (COM MARGARINA E QUELJO OU MARGARINA E PRESUNTO OU MARGARINA E OVO MEXIDO OU MARGARINA E OVO FRITO), FRUTAS NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (MELANCIA, MELÃO, ABACAXI, MAMÃO, LARANJA, MAÇÃ E BANANA), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS), ACHOCOLATADO OU IOGURTE). ALMOÇO = ESPECIFICAÇÕES: ARROZ, FELJÃO, MACARRÃO, FAROFA, O2 TIPOS DE CARNE, SALADA (ALFACE, TOMATE, PIMENTÃO, CEBOLA, PEPINO, CENOURA, BETERRABA, MILHO VERDE E ERVILHA) E UM TIPO DE SUCO DE FRUTA (POLPA) 300 ML OU REFRIGERANTE 350 ML, SERVIDO NO HORÁRIO DE IIHOOMIN AS 14HOOMIN.						

HOSPEDAGEM, TRANSLADO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR							
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTE A UMA DIÁRIA 24H00MIN							
ITEM	UND	QTD	HOSPEDAGEM, TRANSLADO, CAFÉ DA MANHĀ, ALMOÇO E JANTAR				
0002	UND	2000	HOSPEDAGEM = OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS A PARTIR DO HORÁRIO DE CHEGADA DO PACIENTE AO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA NA CIDADE DO NATAL/RN, ATÉ O HORÁRIO DE SEU RETORNO A CIDADE DE MAJOR SALES/RN. ASSIM, CONSIDERA-SE UMA UNIDADE A SOMA DOS SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE A APROXIMADAMENTE 24 HORAS DE PERMANÊNCIA DO PACIENTE. TRANSLADO = É O SERVIÇO PRESTADO DE LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES DA CENTRAL DE APOIO ATÉ OS HOSPITAIS E CLINICAS DE NATAL/RN E VICE-VERSA EM TEMPO SUFICIENTE DE CHEGAREM NO HORÁRIO MARCADO PARA O ATENDIMENTO, DEVENDO O VEÍCULO ESTAR REGULAMENTADO, A DISPOSIÇÃO DOS PACIENTES NOS HORÁRIOS PREDETERMINADOS.				







OBS: OS ITENS INERENTES A ALIMENTAÇÃO CONSISTEM NO PREPARO E FORNECIMENTO DE PELO MENOS AS 03 (TRÊS) REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÂ, ALMOÇO E JANTA), COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADOS PELA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CAFÉ DA MANHÃ = PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E PRESUNTO OU MARGARINA E OVO MEXIDO OU MARGARINA E OVO FRITO), FRUTAS NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (MELANCIA, MELÃO, ABACAXI, MAMÃO, LARANJA, MAÇÃ E BANANA), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS), ACHOCOLATADO OU IOGURTE).

ALMOÇO = ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, 02 TIPOS DE CARNE, SALADA (ALFACE, TOMATE, PIMENTÃO, CEBOLA, PEPINO, CENOURA, BETERRABA, MILHO VERDE E ERVILHA) E UM TIPO DE SUCO DE FRUTA (POLPA) 300 ML OU REFRIGERANTE 350 ML, SERVIDO NO HORÁRIO DE 11H00MIN AS 14H00MIN.

JANTAR = SOPA, PÃO, BISCOITOS, CAFÉ, LEITE OU ACHOCOLATADO, IOGURTE OU SUCO DE FRUTA (POLPA) 300 ML OU REFRIGERANTE 350 ML, SERVIDO NO HORÁRIO DE 17H00MIN AS 20H00MIN.

- 4.1. As quantidades referidas nos itens anteriores são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo às empresas vencedoras do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência dos contratos.
- 4.2. A estimativa da quantidade dos serviços não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Major Sales adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DA DESPESA

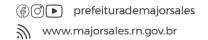
5. A despesa total relativa ao objeto da licitação é estimada em R\$ 378.320,00 (Trezentos e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Vinte Reais) para o todos os itens previstos.

DO CREDENCIAMENTO

- 6. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, conforme disposto no art. 5°, § 2°, do Decreto Federal nº 10.024/2019, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto a plataforma do sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, onde estarão disponíveis todas as regras para credenciamento.
- 6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais







no sistema BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

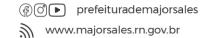
6.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma do sistema BBMNET, endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.
- 7.1.Não poderão participar direta ou indiretamente, deste Pregão Eletrônico ou da execução dos contratos dele decorrente:
- 7.1.1.Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, consoante as disposições do art. 33, caput, da Lei nacional nº 8.666/1993, item 16 do Tormo de Referência:
- 7.1.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.1.3. Empresas que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 7.1.4. Empresas que utilizem na linha de produção ou para execução dos serviços, empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Major Sales ou de outros órgãos que venham a utilizar a Ata de Registro de Preços, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre o município de Major Sales ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, na forma da legislação pertinente;
- 7.1.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município, além das empresas com impedimento de licitar e contratar com órgãos da administração pública, durante o prazo da sanção aplicada.
- 7.1.6. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.
- 8. Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, modelo do anexo "V" deste edital;
- 8.1.1.A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo







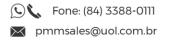
que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

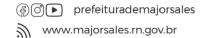
- 8.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo do anexo "V" deste edital;
- 8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, modelo do anexo "V" deste edital;
- 8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7° , XXXIII, da Constituição, modelo do anexo "V" deste edital;
- 8.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021, modelo do anexo "V" deste edital;
- 8.6. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93, modelo do anexo "V" deste edital;
- 8.7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, modelo do anexo "V" deste edital;
- 9. A expedição de declaração falsa ou qualquer outro documento relativo ao cumprimento de disposições editalícias, sujeitará o licitante às sanções de natureza civil e penal previstas na legislação vigentes, instrumento convocatório e seus elementos constitutivos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 10.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.2.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.3.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou







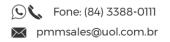
de sua desconexão.

- 10.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 10.5.Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 11. A participação de qualquer licitante no certame, requer a apresentação dos documentos de habilitação da seguinte forma:
- 11.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 11.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro/equipe de apoio.
- 11.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.4. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: a) valor unitário e total por item, b) quantitativos, e se for o caso, c) marca/modelo e d) fabricante.
- 12.1. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, consoasnte as disposições do Termo de Referência.
- 12.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação constante do Termo de Referência.
- 12.3. Todas as especificações e informações do objeto contidas na proposta apresentada vinculam integralmente a contratada.
- 12.4.A proposta deverá explicitar os preços referentes a cada item, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e







quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

- 12.5.0 prazo de validade da proposta não poderar ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão/abertura da sessão de apuração do certame.
- 12.6.As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.
- 12.7. As empresas deverão na elaboração de suas propostas verificar a diferença de impostos, considerando que uma vez apresentadas não caberá desistência.

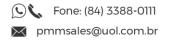
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

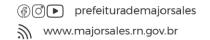
- 13. A partir do horário estabelecido no instrumento convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
- 13.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 13.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema, tais como descrição do objeto e valor.
- 13.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
- 13.4.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 14.0 sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

DA ETAPA DE LANCES

- 16.No horário previsto, iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 18.0 licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 19. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





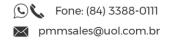


- 20. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 20.1.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 20, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 20.2. Não havendo a oferta de novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 22.Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao gestor da plataforma do sistema BBMNET www.bbmnet.com.br, para adoção das medidas cabíveis;
- 22.1. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio da plataforma do sistema BBMNET, endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.
- 23.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 25.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 26.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

- 27.0 critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8666/93 e todas as condições definidas neste edital.
- 28.Caso a licitante se abstenha de apresentar lances, esta, concorrerá apenas com o valor de sua proposta.
- 29.A ordem de apresentação dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.
- 29.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência,







sucessivamente, aos bens e serviços:

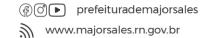
- 29.1.1. Produzidos no País, na forma do art. 3°, § 2°, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 29.1.2.Produzidos ou prestados por empresas brasileiras, art. 3°, § 2°, III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 29.1.3.Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, art. 3°, § 2°, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 29.1.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 29.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA LICITANTE ARREMATANTE

- 30. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema eletrônico, em campo próprio, a fim de obter uma melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.
- 30.1.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 30.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 30.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.
- 30.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.
- 30.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 30.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 30.3 e 30.5 é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 30.7. Durante a fase de negociação da proposta, o pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja,







não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 31. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 31.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item, observando o valor máximo aceitável para cada item estabelecido na pesquisa mercadológica:
- 31.2. Para fins de aceite da proposta, os preços unitários devem ser menores ou iguais aos preços unitários estabelecidos na pesquisa mercadológica, com base no inciso art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993.
- 32.A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2°, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance, inferior ao melhor lance registrado no item, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.
- 33.Na forma do art. 48, da Lei Nacional nº 8.666/93, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 33.1. Não atendam às exigências do instrimento convocatório da licitação, contenha vício insanável ou de ilegalidade;
- 33.2.Não apresente os quantitativos e as especificações técnicas determinadas pelo Termo de Referência;
- 33.3.Apresentar preço final superior ao máximo fixado pela gestão municipal, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, sem devida comprovação de sua exequibilidade.
- 33.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, na forma do art. 48, § 3°, da Lei nº 8.666/93.
- 34.Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 34.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 34.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas que forneçam/executem







serviços de naturea equivalente;

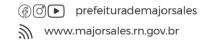
- 34.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
- 34.4. Demais verificações que porventura se façam necessárias e oportunas para validação da proposta apresentada.
- 35.Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 36.A proposta comercial atualizada, adequada ao último lance ofertado, deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de credenciamento e habilitação à Comissão Especial de Licitação, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP. 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas a partir de sua solicitação.
- 36.1.O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 36.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no mesmo prazo descrito no item 36, sob pena de não aceitação da proposta
- 36.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 37.No julgamento das propostas, pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 38.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 39.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DA HABILITAÇÃO

40. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante



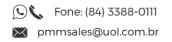




detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 40.1. SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública, art. 3º, IX, do Decreto nº 10.024/2019, respeitadas as disposições da súmula nº 274 TCU;
- 40.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 40.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 40.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU, art. 337-M, do Decreto Lei nº 2.848/1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021);
- 40.5. Os cadastros que tratam os subitens "40.2", "40.3" e "40.4" serão consultados através da Consulta Consolidadade Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- 40.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 40.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a gestora diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 40.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 40.6.3. Em caso positivo, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 40.6.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 40.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação preliminar dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados no sistema BBMNET www.bbmnet.com.br, na forma do instrumento convocatório, em relação à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.
- 40.7.1. É dever do licitante anexear previamente no sistema BBMNET www.bbmnet.com.br os documentos inerentes à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.
- 40.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante,







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.

40.7.3. Não sendo possível averiguar a existência ou não de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a futura contratação por falta de cadastro no SICAF, atendidas as demais condições de habilitação, o licitante será reputado habilitado até prova em contrário.

40.8. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, via plataforma eletrônica do sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir especificados:

40.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

40.8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

40.8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

40.8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

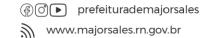
- 40.8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou documento equivalente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- 40.8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 40.8.1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009, que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.
- 40.8.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício;
- 40.8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 40.8.1.6. Cópia legível da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF de todos sócios que integram o quadro societário da empresa.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

40.8.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, art. 30, II,







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

da Lei nº 8.666/93.

40.8.2.1.1. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticados;

40.8.2.1.2. Apresentar somente os atestados e/ou certidões necessários e suficientes para comprovação das exigências editalícias, na forma do item 28 do Termo de Referência;

40.8.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica e/ou certidões apresentados deverão conter necessariamente as seguintes informações básicas:

- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da contratação;
- c) Localização da entrega dos serviços;

40.8.2.1.4. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas alíneas de "a" a "c", não será considerado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

40.8.2.1.5. As licitantes que já executaram ou estiverem executando serviços de natureza semelhante para administração municipal de Major Sales, caso apresente comprovação, poderão ter o item 40.8.2.1 substituído por Declaração expressa fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

40.8.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não trouxer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

40.8.3.2. Comprovação de ser a empresa licitante dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco) do valor estimado para a contratação, consoante as disposições no art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

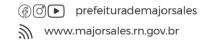
40.8.3.2.1. As empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual – MEI, não estão obrigadas a apresentar a comprovação de capital social solicitada na forma do item 40.8.3.2 deste instrumento, em face do tratamento diferenciado que lhe é assegurado por lei.

40.8.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

40.8.3.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros







e controles das operações realizadas, prerrogativa que lhes assegura o direito a substituição do balanço pela DEFIS.

40.8.3.3.2. Quando for o caso, Declaração Anual do SIMEI, para as empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual, "Simples Nacional".

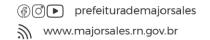
40.8.3.3. Serão aceitas fotocópias do balanço e das demonstrações contábeis gerados pelo sistema público de escrituração digital - SPED Fiscal.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 40.8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 40.8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 40.8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Debitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014), na forma da lei;
- 40.8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- 40.8.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- 40.8.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 40.8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizada, nos termos da Lei 12.440/2011);
- 40.8.5. Por ocasião da apresentação dos documentos inerentes a habilitação, as licitantes deverão ainda, exibir:
- 40.8.5.1. Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo do anexo "V" deste edital.
- 40.8.6. Os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública deverão ser remetidos pela opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br ou,







excepcionalmente, através do e-mail: pmlg@gmail.com.br - Prefeitura Munical de Major Sales/RN.

40.8.6.1. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, situada na Rua Nilza Fernandes, n° 300, Centro, CEP nº 59.945-000, Major Sales/RN.

40.8.7. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor (subitem 40.8.5.1) será de forma virtual, ou seja, o licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

40.8.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

40.8.9. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

40.8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

40.8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

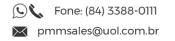
40.8.12. Conferidos os documentos apresentados, realizadas as necessárias buscas nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital e seus elementos constitutivos, o licitante será declarado vencedor.

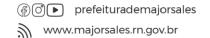
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

41. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

42. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a







existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 42.1.Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 42.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 42.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 42.4. Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Major Sales/RN por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los a gestora municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 43. O acolhimento do recurso eventualmente interposto, invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 44. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereco constante neste edital.

DA REABERTUTA DA SESSÃO PÚBLICA

- 45. A sessão pública inerente a apuração do certame em epigrafe, poderá ser reaberta, na forma do art. 47, parágrafo único do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 45.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 45.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 46. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para querendo acompanharem a sessão reaberta.
- 46.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 46.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.







DA ADJUDICAÇÃO E MOMOLOGAÇÃO

- 47. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeita Municipal de Major Sales, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 47.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Prefeita Municipal de Major Sales, Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, adjudicará e homologará o procedimento licitatório, na forma do art. 13, V e VI, do Decreto nº 10.024/2019.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

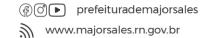
- 48. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com prestador primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 49. O gerente de Registro de Preços da Prefreitura Municipal de Major Sales/RN, convocará formalmente o prestador para assinatura da ata pelo sistema BBMNET www.bbmnet.com.br ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com sede á Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN, na forma da legislação em vigor.
- 50. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato dela decorrente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 51. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme as disposições do art. 14 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 52. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendidos, assegurada preferência ao prestador registrado em igualdade de condições, na forma do art. 16 do Decretor nº 7.982/2013.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

53. A administração municipal de Major Sales/RN, é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços, através do departamento de compras da Secretaria Municipal de Saúde, atuando como Gerenciador do Sistema de







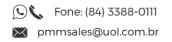
Registro de Preços, na forma da legislação pertinente.

- 54. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.
- 55. Por órgãos ou entidades da administração pública não participante do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão a Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciado.
- 55.1.0s órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 56. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse(a) execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 57. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços.
- 58. Ficam autorizadas as adesões à Ata de Registro de Preços, desde que o quantitativo não exceda, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos que aderirem.
- 59. No caso de agrupamento de itens em lotes, as adesões apenas poderão ser realizadas em relação a todos os itens que compõem o grupo, de forma proporcional, para fins de manutenção da vantajosidade aferida do procedimento de escolha do particular na licitação, conforme jurisprudência do TCU.

DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 60. No sistema BBMNET, no momento da Homologação, a autoridade competente disporá da ferramenta de formação de Cadastro Reserva (SRP), conforme abaixo:
- 60.1. Na Homologação do Item/Lote (s), a Autoridade Competente informará data/hora fim do Cadastro de Reserva;
- 60.2. O cadastro de reserva a que se refere o art. 11, II do Decreto nº 7.892/2014, envolverá somente itens/lotes com Propostas Adjudicadas;
- 60.3. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro de reserva (mínimo de 24hs) e clicar em convocar;
- 60.4. O sistema deverá enviar um e-mail a todos os prestadores com propostas não recusadas para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado desconsiderando margem de preferência (exceto para o(s) prestador(es)







vencedor(es) do item).

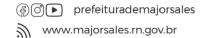
- 60.5. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será executada pelo prestador (obtida da proposta do prestador), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva.
- 60.6. Os prestadores registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame. (Novo item de menu para o Prestador)
- 61. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 62. Os licitantes que aceitarem reduzir seus preços na forma do item 60.6 deste capítulo formarão o CADASTRO DE RESERVA, que tem por objetivo suprir a Ata de Registro de Preços no caso de cancelamento de registro do prestador classificado em primeiro lugar no certame.
- 63.Na forma do art. 11, IV, § 2º, do Decreto nº 7.892/2014, serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:
- 63.1.Os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados na ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- 63.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação do certame.
- 64. Havendo mais de um licitante na situação de que trata o subitem 63.2 supra, serão classificados segundo a ordem da adesão, após convocação feita através do sistema BBMNET.
- 65. Os licitantes que aceitarem reduzir seu(s) preço(s) ao valor do primeiro colocado, quando convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para contratar o objeto do Registro de Preços, obrigam-se a apresentar proposta escrita e os demais documentos de habilitação exigidos neste instrumento, no prazo estabelecido oportunamente pela administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 66. A Prefeitura Municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o prestador para o qual será emitido o pedido.
- 67. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.







- 68. A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN será formalizada e conterá o endereço e prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 69. O proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.
- 70. Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá indicar o próximo prestador, ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

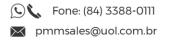
DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

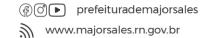
- 71. Durante a vigência da Ata e de seus repectivos contratos, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, sendo aceitas apenas eventuais alterações decorrentes de comprovada redução dos preços praticados no mercado ou das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente demonstradas;
- 72.Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 73.Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 74. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá realizar pesquisas de mercado periódicas, visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do Art. 9º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

- 75.0 proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 75.1.A pedido do prestador, na forma do art. 21, I, do Decreto Federal nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, quando:
- 75.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou deforça maior.
- 75.1.2.O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução.
- 75.2.Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, consoante as disposições do decreto nº 7.982/2013, quando:







- 75.2.1.O prestador não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 75.2.2. Perder qualquer uma das condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- 75.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo órgão solicitante, art. 21, I, do Decreto Federal nº 7.982/2013.
- 75.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, art. 20, I, do Decreto Federal nº 7.982/2013.
- 75.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registrode Preços.
- 75.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 76. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

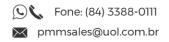
DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PRECOS

- 77.Na forma da legislação vivente, a Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 77.1. Por decurso do prazo de vigência, nos termos do art. 15, §3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993, em sua atual redaação.
- 77.2.Quando não mais restarem prestadores com serviços inerente ao objeto da licitação registrados.

DO TERMO DE CONTRATO

- 78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, os contratos inerentes a execução sob demanda dos serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, que abrangerá o objeto da presente licitação, será formalizado por item e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.
- 78.1.As obrigações decorrentes da execução do objeto do presente certame, constantes da Ata de Registro de Preços serão firmadas com o Órgão Regular do Certame, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nas disposições do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e será formalizada através de:
- 78.1.1. Ordem de compra ou de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras,







inclusive assistência e garantia.

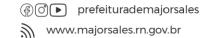
- 78.1.2.Autorização de compra ou ordem de execução de serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
- 78.2. Os quantitativos do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviços e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
- 78.3. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
- 78.4. É permitido ao Órgão Regular do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 78.5. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 78.6. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do referido art. 65, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 78.7. A supressão dos itens registrados poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4ª, da 8.666/93.
- 78.8. Será dispensada a prestação de garantia financeira pela contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 78.9. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 79. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, convocará oficialmente as licitantes vencedoras durante a validade das propostas para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, assinarem os contratos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nas regras estabelecidas neste edital.
- 80. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.







81.É facultado a gestora municipal, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nas regras estabelecidas neste edital.

81.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinarem os contratos resultantes deste Pregão Presencial/Registro de Preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

82.Nos termos do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

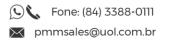
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

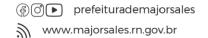
83.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

83.1.O prazo de validade da ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial. Os contratos dela resultantes também terão validade de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

- 83.2. Os serviços solicitados deverão ser executados diretamente aos beneficiários para os quais foram solicitados, no dia, horário e local especificado na Ordem de Serviço, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, imediatamente ou no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, em parcelas conforme solicitação do setor competente.
- 4.1. A licitante contratada ficará obrigada a substituir os serviços que vierem a ser recusados por não atender às especificações do presente edital automaticamente, considerando que trata-se da serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.
- 83.3. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consoante as disposições da legislação pertinente, na forma do item 12.7 do Termo de Referência.







DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84. A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura aperfeiçoados após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 21, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração, respeitas as disposições legais.

DAS OBRIGAÇÕES

85. Constituem obrigações das partes, o implemento das disposições constantes deste Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato e demais elementos constitutivos.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

86. Os serviços objeto do certame, serão recebidos na forma dos itens/subitens 11, 12 e 20 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

87. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto dos contratos para o ano de 2023, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercicios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercico financeiro.

87.1.As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos próprios e de convênio consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, Atividades: 02.007.10.302.010.2.23 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUNI. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE -ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.302.010.1.41 -PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENCÃO PRIMIÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA № 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.96 - INCREMENTO PAB - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 17003110; 02.015.10.302.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMIL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- AP - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.76 - MANUTENÇÃO DO VIGILANÇA EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000 e 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000, [...], ETC..., consoante as disposições da







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

Lei Municipal nº 502/2022.

88. Por tratar-se de licitação para execução de serviços através de Sistema de Registro de Preço, as despesas decorrentes das contratações feitas aos prestadores detentores de preços registrados com o município de Major Sales, correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2023/2024. A indicação dos recursos detalhados para fazer face às obrigações assumidas quando da efetiva contratação serão explicitadas na Ordem de Serviço emitida pelo órgão solicitante.

DO PAGAMENTO

- 89. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 89.1.A adjudicatária deverá protocolar a solicitação de cobrança junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Major Sales/RN.
- 89.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT).
- 89.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: pmmsalesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN.
- 90. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 91. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 92.Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- 92.1.De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN;







- 92.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 93.À Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 94. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

94.1. A compensação financeira prenunciada no item anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

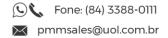
DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 95. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e condições deste instrumento, na forma da legislação vigente.
- 96. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste instrumento, após cumpridas as formalidades legais.
- 97. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 98. A fiscalização será exercida por servidor especialmente designado para tal fim, ao qual, encaminhará a nota de empenho para empresa, e registrará o recebimento, fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando a autoridade competente as irregularidades.
- 98.1.Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável palo execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pelo secretário municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados;
- 98.2. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal







solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil a gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

99. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços; celebrar o contrato; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; causar o atraso na execução do objeto; não mantiver a proposta; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas; e cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Major Sales e será descredenciado no Sicaf ou de outros sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

99.1.As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

100. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Major Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, a serem aplicadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

100.1. As sanções previstas no item anterior, alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do item anterior; a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

101. Caso a licitante vencedora não execute os serviços nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa moratória por dia de atraso injustificado, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

101.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

101.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, no caso de inexecução parcial, e 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, sobre o valor total do Contrato.







102. No caso de não recolhimento do valor da multa por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será automaticamente descontada dos créditos a que fizer jus a CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e, se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

103. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 88 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e divulgados no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

104. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

105. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 88 deste capítulo e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

106. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, consoante as disposições do art. 109, III, do mencionado diploma legal.

DO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

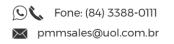
107. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente na forma eletrônica, através do endereço eletrônico cpl.msales@gmail.com.

107.1. O Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

107.2. A impugnação deverá vir acompanhada de documentos que comprovem os poderes do signatário para representar a licitante (contrato social, no caso de sócio e procuração acompanhada de contrato social no demais caso).

108. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço







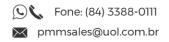
cpl.msales@gmail.com.

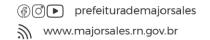
- 108.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 109. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 110. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 111. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 112. Nenhuma indenização será devida as licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 113. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 114. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 115. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as especificções técnicas dos serviços para classificação inferior as constantes no Termo de Referência, podendo no entanto terem tipificação proemimente.
- 116. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta, exceto nos casos presvisto no art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.
- 117. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por equivalente.
- 118. Na forma da Lei nº 8.666/93, a critério da gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, este Pregão Eletrônico poderá:
- 118.1. Ser anulado de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, se houver ilegalidade, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 118.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera







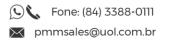
obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

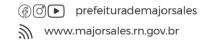
- 118.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior;
- 118.4. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 118.5. Ter a data de apuração transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, consoante as disposições do \S 4°, art. 21 da Lei N° 8.666/93.
- 119. Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos bem como de sua validade jurídica, e que não causem prejuízo à administração e aos licitantes, poderão ser relevadas.
- 120. As licitantes vencedoras deverão adequar suas propostas ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora. A não apresentação ensejará aceitação tácita dos valores contantes no relatório de vencedores emito pelo sistema eletrônico, valendo para ata de registro de preços e contrato os valores constantes no referido relatório.
- 121. Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigirse, das 8h00min às 17h00min, à administração, através do Pregoeiro ou pelo telefone número (84) 9.9962:1570 whatsapp ou via e-mail: cpl.msales@gmail.com.
- 122. Os casos omissos neste edital serão decididos pelo pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições.

DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO - ANEXOS

- 123. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:
- 123.1. Anexo I = Termo de Referência contendo os quantitativos, as especificações técnicas e todos os elementos que norteiam o processo licitatório para execução sob demanda dos serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN.
- 123.2. Anexo II = Modelo de Carta Proposta e planilha de formação de preço, para que a empresa por intermédio de seu representante apresente sua proposta, prazo de validade, declare ser a proposta firme e concreta nos termos do edital.







- 123.3. Anexo III = Minuta da Ata de Registro de Preços contendo as cláusulas necessárias, que vinculam as partes ao Registro de Preços e aos contratos dele decorrentes.
- 123.4. Anexo IV = Minuta do Termo de Contrato que será firmado que entre a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e as licitantes vencedoras da presente licitação.
- 123.5. Anexo V = Modelo de Declarações destinadas a comprovação de regularidade social e disposições editalícias, item 8 e subitem 40.8.5.1;

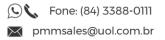
DO FORO COMPETENTE

- 124. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.
- 125. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 55, §2°, da Lei nº 8.666/93.

Major Sales/RN, 24 de outubro de 2023.

PEDRO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA Pregoeiro/Portaria nº 082/2023







EDITAL Nº 2023.10.20.020 "ANEXO I" Secretaria Municipal de Saúde

A Exma. Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes Prefeita Municipal de Major Sales/RN

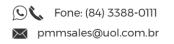
TERMO DE REFERÊNCIA

DESTINADO A CONTATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SOB DEMANDA OS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO NA CIDADE DO NATAL/RN, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECIFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNIOS QUE DEVERÃO SER CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2023/2024, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS CONDIÇÕES ASSEGUIR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A escolha de pessoa jurídica para executar sob demanda os serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei







Orçamentária Anual - exercício de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

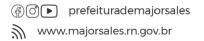
DA JUSTIFICATIVA

- 2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando sobretudo à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 2.1. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes no edital e as vantagem apresentadas nas propostas vencedoras. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

HOSPEDAGEM, TRANSLADO, CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO								
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTE A MEIA DIÁRIA 12H00MIN								
ITEM	UND	QTD	HOSPEDAGEM, TRANSLADO, CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO					
0001	UND	800	HOSPEDAGEM = OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS A PARTIR DO HORÁRIO DE CHEGADA DO PACIENTE AO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA NA CIDADE DO NATAL/RN, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA BANHO E TROCA DE ROUPAS. ASSIM, CONSIDERA-SE MEIA UNIDADE A SOMA DOS SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE A APROXIMADAMENTE 12 HORAS DE PERMANÊNCIA DO PACIENTE. TRANSLADO = É O SERVIÇO PRESTADO DE LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES DA CENTRAL DE APOIO ATÉ OS HOSPITAIS E CLINICAS DE NATAL/RN E VICE-VERSA EM TEMPO SUFICIENTE DE CHEGAREM NO HORÁRIO MARCADO PARA O ATENDIMENTO, DEVENDO O VEÍCULO ESTAR REGULAMENTADO, A DISPOSIÇÃO DOS PACIENTES NOS HORÁRIOS PREDETERMINADOS. OBS: OS ITENS INERENTES A ALIMENTAÇÃO CONSISTEM NO PREPARO E FORNECIMENTO DE PELO MENOS AS 02 (DUAS) REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO), COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADOS PELA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CAFÉ DA MANHÃ = PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E PRESUNTO OU MARGARINA E OVO MEXIDO OU MARGARINA E OVO FRITO), FRUTAS NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (MELANCIA, MELÃO, ABACAXI, MAMÃO, LARANJA, MAÇÃ E BANANA), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS), ACHOCOLATADO OU IOGURTE).					







ALMOÇO = ESPECIFICAC	ÇÕES: ARROZ, FEIJÃO	, MACARRÃO, FAROFA,
02 TIPOS DE CARNE,	SALADA (ALFACE,	TOMATE, PIMENTÃO,
CEBOLA, PEPINO, CENOU	JRA, BETERRABA, MII	LHO VERDE E ERVILHA)
E UM TIPO DE SUCO DE	E FRUTA (POLPA) 300	ML OU REFRIGERANTE
350 ML, SERVIDO NO HOI	RÁRIO DE 11H00MIN A	AS 14H00MIN.

HOSP	EDAG	EM, TI	RANSLADO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR
ESPE			DOS SERVIÇOS INERENTE A UMA DIÁRIA 24H00MIN
ITEM	UND	QTD	HOSPEDAGEM, TRANSLADO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR
0002	UND	2000	HOSPEDAGEM = OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS A PARTIR DO HORÁRIO DE CHEGADA DO PACIENTE AO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA NA CIDADE DO NATAL/RN, ATÉ O HORÁRIO DE SEU RETORNO A CIDADE DE MAJOR SALES/RN. ASSIM, CONSIDERA-SE UMA UNIDADE A SOMA DOS SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE A APROXIMADAMENTE 24 HORAS DE PERMANÊNCIA DO PACIENTE. TRANSLADO = É O SERVIÇO PRESTADO DE LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES DA CENTRAL DE APOIO ATÉ OS HOSPITAIS E CLINICAS DE NATAL/RN E VICE-VERSA EM TEMPO SUFICIENTE DE CHEGAREM NO HORÁRIO MARCADO PARA O ATENDIMENTO, DEVENDO O VEÍCULO ESTAR REGULAMENTADO, A DISPOSIÇÃO DOS PACIENTES NOS HORÁRIOS PREDETERMINADOS. OBS: OS ITENS INERENTES A ALIMENTAÇÃO CONSISTEM NO PREPARO E FORNECIMENTO DE PELO MENOS AS 03 (TRÊS) REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA), COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADOS PELA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CAFÉ DA MANHÃ = PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E PRESUNTO OU MARGARINA E OVO MEXIDO OU MARGARINA E OVO FRITO), FRUTAS NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (MELANCIA, MELÃO, ABACAXI, MAMÃO, LARANJA, MAÇÃ E BANANA), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS), ACHOCOLATADO OU IOGURTE). ALMOÇO = ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, 02 TIPOS DE CARNE, SALADA (ALFACE, TOMATE, PIMENTÃO, CEBOLA, PEPINO, CENOURA, BETERRABA, MILHO VERDE E ERVILHA) E UM TIPO DE SUCO DE FRUTA (POLPA) 300 ML OU REFRIGERANTE 350 ML, SERVIDO NO HORÁRIO DE 11H00MIN AS 14H00MIN. JANTAR = SOPA, PÃO, BISCOITOS, CAFÉ, LEITE OU ACHOCOLATADO, IOGURTE OU SUCO DE FRUTA (POLPA) 300 ML OU REFRIGERANTE 350 ML, SERVIDO NO HORÁRIO DE 11H00MIN AS 20H00MIN.

- 2.2. As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pela total execução dos contratos, devendo para tanto, executar os serviços solicitados nas quantidades e especificações, ações essenciais ao perfeito cumprimento do objeto licitado;
- 2.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 2.4. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item expresso na pesquisa mercadológica, salvo justificativa fundamentada.







- 2.5. A existência de preços registrados não obriga o município de Major Sales a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a aquisição dos serviços por outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro, direto de preferência em igualdade de condições.
- 2.6. É facultado ao município de Major Sales, qunado for o caso, exigir a apresentação de amostras, devendo a licitante vencedora viabiliar a vistoria do local onde os serviços solicitados são executados para efeito da análise prévia, com intuito de aprovação pelo setor competente.
- 2.7. As licitantes deverão obedecer a legislação e normas técnicas em vigor para execução dos serviços licitados.
- 2.8. Verificada falta de atributo dos serviços ofertados, fica a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.
- 2.9. A quantidade dos serviços apresentadas nos itens acima epigrafados são meramente estimativa, podendo variar durante a execução dos contratos, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência dos contratos.

DA INTRODUÇÃO

- 3. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo Licitatório para execução sob demanda os serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN.
- 3.1. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 15, § 7°, da Lei 8.666/93, conforme explicitadas neste Termo de Referência.
- 3.2. Atualmente, a sociedade espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes e uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.
- 3.3. A Constituição Federa de 1988, art. 37, caput, impões aos entes federados a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna.
 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,









publicidade e eficiência.

(...)

- 3.4. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.
- 3.5. De acordo com a Constituição cidadã de 1988, O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, conforme dispões os artigos de 196 a 200 da Carta magna.
- 3.6. É do conhecimento público que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deverá ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos, sendo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 3.7. Assim, a saúde constitui, de outro lado, competência comum dos entes federados, nos termos do art. 23, II, da Carta Maior.
- 3.8. O Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social. Muitos obstáculos têm sido colocados para que esse propósito seja alcançado.
- 3.9. Os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídos os de hospedagem, alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio, como condição para o desenvolvimento das atividades fins da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 3.10. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na prestação dos serviços públicos, até porque além da promoção de segurança e de ordem, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.
- 3.11. A saúde é um direito de todos, como afirma a Constituição Federal. Naturalmente, entende-se que o Estado tem a obrigação de prover atenção à saúde, ou seja, é impossível tornar todos sadios por força de lei, assim, todo cidadão tem o direito ao acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- 3.12. Nessa perspectiva, a administração municipal tem a obrigação de manter os serviços públicos em funcionamento, assim faz-se necessário a execução dos serviços, a fim de atender as demandas do município, sobretudo no que se refere aos pacientes e acompanhantes







encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN.

- 3.13. Com efeito, os serviços são essenciais para o necessário atendimento de pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio, uma vez que suas enfermidades não são passíveis de tratamento nas unidades de saúde disponíveis no interior do Estado do Rio Grande do Norte, até porque, trata-se de pessoas carente sem condições de custear despesas para recuperação de sua própria saúde.
- 3.14. Trata-se de serviços indispensáveis para manutenção das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispões de outro mecanismo que possa viabilizar a execução de tais serviços, uma vez que os contratos anteriores tiveram o prazo de vigência inspirado.
- 3.15. Sem dúvida, a continuidade dos serviços colocados à disposição da população é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados.
- 3.16. Os serviços descritos no item do presente Termo de Referência, deverão ser ofertados dentro dos melhores padrões de qualidade, com a adoção todas as medidas preventivas no que se refere a higienização e limpeza do ambientes, a fim de evitar a proliferação de doenças, considerando que a hospedaria irá receber pessoas portadoras de enfermidades diversas.
- 3.17. Portanto, a execução dos serviços tem por finalidade, atender às necessidade do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, para o provimento das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o exercício de 2023/2024, visando sobretudo o cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Major Sales/RN.
- 3.18. A licitação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Major Sales/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 3.19. Entretanto, não havendo previsibilidade acerca da necessidade real dos serviços ao longo do ano, e ainda considerando que o município de Major Sales/RN, não dispõe dos recursos necessários para disponibilizar hospedaria própria, faz-se extremamente necessário a contratação de empresa para hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio, a fim de não comprometer outros serviços essenciais desenvolvidos pela municipalidade.
- 3.20. Ressaltamos que a não execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de saúde do município de Major









Sales/RN, por se tratar de serviços que não podem sofrer solução de continuidade, uma vez que lhes faltará o apoio necessário para o tratamento de suas enfermidades na Capital do Estado.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4. A opção pela utilização do sistema de Registro de Preços se dá em face da imprevisibilidade acerca do consumo real necessário ao longo do ano, e, ainda considerando que a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, não dispõe dos recursos necessários para aquisição de grande quantidade dos serviços. Assim, faz-se imprescindível o registro de preços para aquisição apenas das quantidades necessárias à execução demandas programadas, a fim de não comprometer os serviços essenciais desenvolvidos pelo município de Major Sales/RN.
- 4.1. O Sistema de Registro de Preços é o que melhor se adequa a administração municipal no momento, em face da imprevisibilidade da quantidade dos serviços, visando ainda economia processual, consoante as disposições do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013, in verbis:
 - Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
 - I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

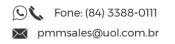
[...]

- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."
- 4.2. Será permitida a Adesão para os órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leegislação de regência.
- 4.3. Órgãos ou entidades da administração pública não participante do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão a Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciado.
- 4.4. As mencionadas adesões, no caso dos órgãos ou entidades da administração pública, justificam-se em função do princípio da economia processual, com vistas a produzir o máximo de resultados com o mínimo de esforços, evitando-se, assim, gasto de tempo e dinheiro, primando sempre pela eficiência e economicidade da gestão.

METODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5. À luz da Lei Federal n° 10.520/02, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo de Referência, será utilizado procedimento licitatório na modalidade







"Pregão", na sua forma "Eletrônica", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço por item".

- 5.1. Pregão é o procedimento mediante o qual a pessoa é obrigada a licitar, selecionada para a aquisição de bens comuns ou para a contratação de serviços comuns, dentre as propostas escritas, quando admitidas, melhoráveis por lances verbais ou virtuais, apresentadas pelos pregoantes em sessão pública presencial ou virtual, em fase de julgamento que ocorre antes da fase de habilitação.
- 5.2. A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 1º, in verbis:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de **pregão**, que será regida por esta Lei.

5.3. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece a obrigatoriedade do pregão eletrônico para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da administração pública federal e para os demais entes que utilizam recursos federais, ao tempo em que admite de forma excepcional e justificada a utilização do pregão presencial, nos seguintes termos:

Art. 1° [...].

[...]

- § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.
- 5.4. Trata-se portanto, de um procedimento licitatório que através de sua estrutura procedimental consegue atingir de maneira eficiente os princípios basilares da Administração Pública, qual sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público, insculpidos no artigo 37 da Magna Carta e leis do nosso ordenamento jurídico.
- 5.5. A opção pelo registro de preços no processo licitatório visa planejar a intenção de se contratar os serviços de forma parcelada, quando houver necessidade, por se tratar de procedimentos que não se pode precisar, com exatidão, o quantitativo a ser contratado.
- 5.6. Quanto à modalidade de licitação adotada para escolha dos prestadores, certamente é a mais moderna e a que oferece maiores possibilidades ao poder público de contratar melhor, e proporcionar maior economicidade ao erário.







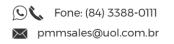
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6. O presente termo de referência encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 e da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017 e demais legislação pertinente aplicável a espécie, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 7. Os serviços acima descritos, objeto desse Termo de Referência, são classificados como comuns, consoante as disposições do Parágrafo único, art. 1°, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, visto que foram objetivamente definidos, por especificações usuais de mercado.
- 7.1. Bens e serviços comuns são aqueles cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.
- 7.2. O bem ou serviço será considerado comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelos gestores como sendo ou não bem ou serviço comum.
- 7.3. Nesse Contexto, o atr. 3°, XI, § 1°, do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, estabelece que a classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, uma vez que o rol de bens ou serviços de natureza comum pode ser muito abangente.
- 7.4. Assim, cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidirse pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum. Assim, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.
- 7.5. No presente caso, o objeto almejado trata-se da execução sob demanda dos serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, serviços que, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável









entre si e não necessitam de avaliação minuciosa, sendo encontrado facilmente no mercado.

DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Major Sales quaisquer custos adicionais.
- 8.1. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, será levado em consideração o preço médio dos serviços estimado por meio de levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal Solicitante, com base nos preços praticados por prestadores do ramo que executam serviços de natureza semelhante na cidade do Natal, referente aos preços praticados até o mês de outubro de 2023, que servirão de parâmetros para elaboração das propostas, assim, espera-se com isso conseguir uma melhor proposta para a administração de Major Sales/RN.
- 8.2. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação ou declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação da demandada e da ampla defesa.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 9. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.
- 9.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:
- 9.1.1.Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 9.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do









artigo 3º do mesmo diploma legal.

- 9.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.
- 9.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.
- 9.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser inserido na plataforma do sistema eletrônico juntamente com os documentos de habilitação e proposta, devendo permanecer enquadrada como ME/EPP, no mínimo, até a assinatura do contrato.
- 9.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.
- 9.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2022, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.
- 9.5.1.O descumprimento dos subitens de 9.1 a 9.5 não implicará na inabilitação da licitante, apenas não à qualifica como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ficando impedida de recer o tratamento diferenciado e simplificado, consoante as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.
- 9.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

DA RECEPÇÃO NA CASA DE APOIO

- 10. A contratada ficará responsável pelo controle de desembarque e embarque dos pacientes, cujos serviços serão iniciados com a chegada dos pacientes na hospedaria, até seu retorno a Major Sales/RN, considerando-se meia diária os serviços executados durante aproximadamente 12h00min e uma diária os serviços executados durante aproximadamente 24h00min de permanência do paciente no estabelecimento, além de:
- 10.1. Recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados pela contratada,





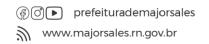


seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

- 10.2. A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes, que deverão estar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional.
- 10.3. Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado.
- 10.4. A proponente contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento.
- 10.5. De acordo com o tipo de estadia, fica a contratada obrigada a servir café da manhã, almoço e jantar (podendo o paciente optar por um lanche), com cardápios variados sob orientação de nutricionista.
- 10.6. Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.
- 10.7. Ainda que solicitados, não é obrigada da proponente contratada o fornecimento de complementos vitamínicos.
- 10.8. É imprescindível que a contratada disponibilize no período diurno cômodos para descanso e banho para os pacientes e seus acompanhantes.
- 10.9. Aos pacientes que pernoitarem na hospedaria deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos individuais ou coletivos.
- 10.10. Disponibilizar camas com colchões ortopédicos ou Semi Ortopédico, com travesseiros e lençóis limpos, sendo fundamental a troca de roupa de cama diária.
- 10.11. Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais em área de isolamento.
- 10.12. Por se tratar da acomodação de pessoas enfermas e de seus acompanhantes, é imprescindível no período noturno o plantão na recepção da hospedaria.
- 10.13. O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que serão enviadas via facsímile de segunda a sexta-feira, com antecedência mínima de 24h00min pela contratante.
- 10.14. Deverá a contratada obedecer às normas de funcionamento de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que serão informadas no momento da contratação.
- 10.15. Com relação à cozinha e o refeitório, serão exigidos os requisitos essências na manipulação e acondicionamento dos alimentos para o consumo humano, de acordo com as normas adotadas pela vigilância sanitária.







10.16. Os serviços deverão ser executados de acrodo com a necessidade e o interesse da administração municipal de Major Sales, sempre com observância da melhor técnica, inclusive as de segurança e especificações definidas no instrumento convocatório.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela gestora da Secretaria Municipal de Saúde como órgão contratante, devidamente com atribuições específicas, cabendo ao Sr. Ângela Wilma Rocha ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às contratadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, na forma da legislação vigente.
- 11.1. Os serviços deverão ser executados logo após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, adequadamente e diretamente para os fins a que se destinam, de forma a garantir a completa satisfação do contratante.
- 11.2. Os serviços solicitados deverão obedecer às especificações, a legislação e as normas técnicas em vigor inerente a cada item licitado.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato, efetuarão inspeção periódica, para comprovar se os serviços executados atendem as especificações mínimas exigidas ou se são superiores aquelas oferecidas pela contratada.
- 11.4. Quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde inerente ao objeto e aos termos do instrumento convocatório deverão ser atendidas em até 48h00min pela contratada, sem qualquer ônus para a administração.
- 11.5. Será procedida avaliação por parte da fiscalização, para fins de verificação do padrão de qualidade dos serviços, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 11.6. É de responsabilidade da gestora dos contratos, Sr. Ângela Wilma Rocha Secretária Municipal de Saúde, como órgão contratante, após a verificação dos serviços efetivamente recebidos, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega.
- 11.7. O município de Major Sales/RN, não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada procedam com a execução de qualquer serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 11.8. A Secretaria Municipal de Saúde, uma vez comprovada à necessidade, poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de







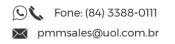
modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

- 11.9. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução dos contratos;
- 11.10. Os motivos de rescisão dos contratos são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 do mesmo diploma legal.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 12. O recebimento dos serviços objeto da licitação será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pela gestora municipal de Major Sales, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.
- 12.1. Os serviços deverão ser executados e entregues diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, sempre com a utilização da melhor técnica, de forma a permitir completa satisfação dos favorecidos;
- 12.2. O início da execução dos serviços se dará após a entrega da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho à contratada devidamente assinada pela autoridade competente;
- 12.3. A execução dos serviços, objeto da licitação, será de forma fracionada de acordo com a necessidade da administração municipal de Major Sales, mediante emissão da Ordem de Serviço;
- 12.4. A administração municipal se reserva no direito de fazer novas solicitações a qualquer tempo sem a obrigatoriedade de cumprir meta ou percentual na aquisição dos serviços destinados ao desenvolvimento das ações e metas definidas para os exercícios de 2023/2024.
- 12.5. Os serviços solicitados deverão ser executados diretamente aos beneficiários para os quais foram solicitados, no dia, horário e local especificado na Ordem de Serviço, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, imediatamente ou no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, em parcelas conforme solicitação do setor competente;
- 12.6. O não atendimento do prazo fixado neste Termo de Referência implicarão na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.7. Os serviços solicitados deverão ter no ato da entrega, prazo de garantia mínimo de 60 (sessenta) dias, de acordo com as características e especificações, consoante as disposições da legislação pertinente;
- 12.8. Os serviços recusados pela administração municipal deverão ser substituídos, automaticamente, sem a necessidade de notificação, considerando que trata-se da serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes







encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio, correndo por conta do prestador as despesas de substituição dos referidos serviços;

- 12.9. Não será admitido para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência, nas Propostas Comerciais e na Nota de Empenho.
- 12.10. O não atendimento dos prazos fixados nos subitens 12.7 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do prestador, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
- 12.11. Feita à entrega pelaa contratadaa, a contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 24h00min, os exames necessários para aceitação e aprovação dos serviços de modo a comprovar que os mesmos atendem as especificações estabelecidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;
- 12.12. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos trabalhos não aceito imediatamente, visto que os serviços não comportam dilação de prazo, por se tratar de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN.
- 12.13. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto licitado correrão exclusivamente por conta das contratadas, inclusive aquelas relacionadas com a substituições de eventuais serviços, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos in loco, quando requisitado pela administração municipal.
- 12.14. A gestora municipal se reserva no direito de fazer novas aquisições de acordo com a necessidade da administração a qualquer tempo sem a obrigatoriedade de cumprir meta ou percentual na aquisição dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas dos respectivos contratos ou equivalentes, na foma do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução do contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 13.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.





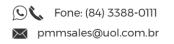


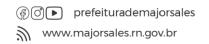
- 13.3. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Termo de Contrato ou Ajuste;
- 13.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 13.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, inerente aos serviços, objeto do certame, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 13.6. Efetuar os pagamentos relativo ao objeto contratado e efetivamente executado, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento equivalente, consoante as disposições da legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.
- 13.7. Encaminhar a nota de empenho para empresa, e registrar o recebimento, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, comunicando a autoridade competente as irregularidades.
- 13.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, a fim de fazer valer os compromissos assumidos no pacto contratual.
- 13.10. O municipio de Major Sales/RN, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS ORIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14. Executar os serviços nas quantidades, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo contratante em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, e, no que forem aplicáveis, com as normas sanitárias vigente;
- 14.1. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, após a notificação formal do contratante;
- 14.2. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 14.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o contratante.



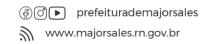




- 14.4. Manter o contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- 14.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.6. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 14.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações se obriga a atender.
- 14.8. Comunicar ao contratante, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.9. É de inteira responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.
- 14.9.1. O contratante reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a administração de Major Sales/RN.
- 14.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 14.11. Executar os serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em consonância com às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, além de:
- 14.11.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o presente Termo de Referência, no prazo determinado;
- 14.11.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o estabelecimento comercial, ofertando sempre melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.11.3. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de





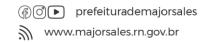


Referência.

- 14.11.4. Promover o controle de desembarque e embarque dos pacientes, cujos serviços serão iniciados com a chegada dos pacientes na hospedaria, até seu retorno a Major Sales, considerando-se uma diária os serviços executados durante aproximadamente 24h00min de permanência do paciente no estabelecimento.
- 14.11.5. Recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados pela contratada, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.
- 14.11.6. Responder pelo transporte dos pacientes, que deverão estar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional.
- 14.11.7. Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado.
- 14.11.8. Responder e manter o controle dos pacientes hospedes que se encontram fora do seu estabelecimento.
- 14.11.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de acomodação, hospedagem, alé de servir café da manhã, almoço e jantar (podendo o paciente optar por um lanche), com cardápios variados sob orientação de nutricionista.
- 14.11.10. Responsabilizar-se pelo preparo de dietas especiais para pacientes com restrições alimentares conforme as solicitações médicas.
- 14.11.11. Não é de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de complementos vitamínicos.
- 14.11.12. Disponibilizar durante o período diurno aos pacientes e acompanhantes cômodos para descanso e banho.
- 14.11.13. Aos pacientes que pernoitarem na hospedaria deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos individuais ou coletivos.
- 14.11.14. Os colchões disponibilizados aos pacientes e acompanhantes deverão ser semi ou ortopédicos, com substituição de roupa de cama diária ou a cada nova utilização.
- 14.11.15. Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais em área de isolamento.
- 14.11.16. Para orientar e garantir a integridade dos pacientes e acompanhantes, no período noturno é imprescindível o plantão na recepção.
- 14.11.17. O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que serão enviadas via fac-







símile de segunda a sexta-feira, com antecedência mínima de 24h00min pela contratante.

- 14.11.18. Deverá a contratada obedecer às normas de funcionamento de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que serão informadas no momento da contratação.
- 14.11.19. Com relação à cozinha e o refeitório, serão exigidos os requisitos essências na manipulação e acondicionamento dos alimentos para o consumo humano, de acordo com as normas adotadas pela vigilância sanitária.
- 14.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 14.13. Por força do § 2° do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o contratado obrigado a declarar ao contratante, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.
- 14.14. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 14.15. Declarar se for caso, a existência de servidor/empregado público no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia até o terceiro grau, art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93.
- 14.16. As contratadas deverão aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

15. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, na forma do art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

DO CONSÓRCIO

16. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na execução deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

DA GARANTIA

17. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo prestador, e na sua ausência, com agarantia legal (Código de Defesa do Consumidor), dentro da qual a contratada substituirá todos os serviços que venham a apresentar defeitos de execução, sem ônus









para o contratante.

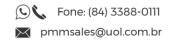
DOS PRAZOS

- 18. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após publicação na imprensa oficial.
- 18.1. O início da execução do contrato a imediata, após a emissão da Ordem de Serviço pela gestora do município de Major Sales/RN;
- 18.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 15, § 3°, inc. III, da Lei nº 8.666/93.
- 18.3. Após o recebimento da Autorização de Execução, os serviços requisitados deverão ser executados diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, devendo a gestão municipal encaminhar os pacientes ao profissional da empresa adjudicatária imediatamente ou no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, em parcelas conforme solicitação do setor competente;
- 18.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.5. O prazo de garantia dos serviços deve obedecer às disposições dos itens 12.8 do presente Termo de Referência, na forma do art. 26, § 2, I, da Lei nº 8.078/90, de acordo com as características e especificidade dos serviços.
- 18.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales, poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo os serviços serem substituídos no prazo máximo de 08 (oito) dias, mantido o preço inicialmente pactuado.
- 18.7. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78 na Lei nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais previstas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto







dos contratos para o ano de 2023, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercicios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercico financeiro.

- 19.1. O valor da respectiva aquisição foi estimado por meio de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nos preços praticados por prestadores do ramo que executaram serviços de natureza semelhante na cidade do Natal/RN, até o mês de outubro de 2023, com valor estimado em R\$ 378.320,00 (Trezentos e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Vinte Reais);
- 19.2. No que couber, as despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária - atividade: 02.007.10.302.010.2.23 -MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUNI. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 − OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA − FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.302.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA № 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMIÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA № 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.96 - INCREMENTO PAB -ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 17003110; 02.015.10.302.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMIL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- AP - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.76 - MANUTENÇÃO DO VIGILANÇA EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000 e 02.015.10.302.010.2.88 -MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA № 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE № 16000000, [...], ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DO RECEBIMENTO

- 20. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto da contratação será recebido:
- 20.1. Provisória: mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.
- 20.2. Definitiva: mediante recibo, em até 05 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade do material, marca e modelo).
- 20.3. À Prefeitura Municipal de Major Sales fica reservado o direito de rejeitar parcial ou totalmente os serviços executados em desconformidade com o especificado no contantes no item 2 do presente termo, ficando a contratada na obrigação de substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.







- 20.4. O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em caso justificável, desde que não traga prejuízos à administração.
- 20.5. A notificação a que se refere o item 20.3, suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 20.6. Os serviços deverão ser acompanhados, quando for o caso, de prospectos, manuais de utilização, rede credenciada para assistência técnica autorizada, e outros documentos encaminhados pelo fabricante.
- 20.7. Por ocasião do recebimento dos serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado serão verificados a quantidade e a qualidade de acordo com a proposta vencedora.
- 20.8. Todos os serviços serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado deverão ter garantia mínima de 60 (sessenta) dias a partir da entrega diretamente aos beneficiários para os quais foram destinadas ou de sua entrega na Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales, quando for o caso, na forma do item 12.7 do presete termo.
- 20.9. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

DO FATURAMENTO

- 21. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrita no CNPJ n° 01.612.383/0001-11 ou do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n° 13.249.021/0001-97, ambos com sede na Rua Nilza Fernandes, n° 640, CEP n° 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado.
- 21.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.
- 21.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do email: pmmsalesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN.
- 21.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos econtribuições sociais, nos termos legais.







21.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição parapagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

- 22. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.
- 22.1. A atestação das faturas correspondentes ao recebimento dos serviços objeto do presente Termo de Referência, caberá a gestora imediato da secretaria municipal requisitante ou ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, como órgão contratante.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23. Os procedimentos de execução/entrega dos serviços de hospedagem, alimentação e translado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 23.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável palo execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales, reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pela secretária municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.
- 23.2. O fiscal do contrato será designado por portaria editada pela administração municipal de Major Sales, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 23.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) com os prestadores para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;
- 23.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.







- 23.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil a gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 23.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN durante o período de vigência dos Contratos, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 24. O pagamento será efetuado em moeda nacional mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de transferência Bancária.
- 24.1. As Notas Fiscais em regra devem corresponder ao objeto executado, com respectivos valores e quantitativos consignados na Nota de Empenho, em nome da da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrita no CNPJ nº 01.612.383/0001-11 ou do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 13.249.021/0001-97, ambos com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, no caso de divergência, a contratante deve notificar a contratada a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 24.2. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada, art. 52, § 2°, II da Portaria Interministerial nº 424/2016, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 24.3. Em caso de entregas parciais, a nota fiscal deverá corresponder aos itens efetivamente entregues. No caso de fornecimento de itens com pendências, o pagamento parcial da nota poderá ser efetivado quando sua substituição for inconveniente, a critério da administração.
- 24.4. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

DO REAJUSTAMENTO

25. Não haverá reajustamento nos preços propostos, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65,







da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...];

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]."

25.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o período de 12 (doze) meses, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 26. Os contratos resultantes da licitação adotada para aquisição/execução fracionada dos serviços, poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração e do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- 26.1. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 Plenário.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
- 27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:



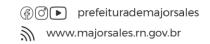




- 27.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 27.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.
- 27.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízoda responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 27.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- 27.2.2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, na seguinte hipótese:
- 27.2.2.1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 27.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, no caso de inexecução parcial, e 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, sobre o valor total do Contrato.
- 27.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Sales, pelo prazo de até dois anos;
- 27.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Major Sales com o consequente descredenciamento no CRC Major Sales/RN, pelo prazo de até cinco anos;
- 27.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;
- 27.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 27.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 27.3.2. Tenham praticado atos ilícitos em desacordo com os preceitos legais visando a frustrar os objetivos da licitação;







- 27.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitospraticados.
- 27.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 27.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, ocaráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de prestadores.
- 27.7. Desconto do valor da multa, se o valor da multa não for pago por meio de dam, DAM, será automaticamente descontado dos créditos que a contratada vier a fazer jus perante o contratante, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 27.8. Quando a ação ou omissão da contratada se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aqueleque comina a sanção mais grave.
- 27.9. As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demaissanções.
- 27.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 27.11. A aplicação das penalidades previstas nos itens 27.2.1, 27.2.2, 27.2.3 e 27.2.4 poderão ser interpostos recursosno prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso "I" do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 27.12. No caso das penalidades previstas nos itens 27.2.5 e 27.2.6 caberá pedido de reconsideração à autoridadecompetente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

DA HABILITAÇÃO

28. Para fins de habilitação no certame que será adotado para execução dos serviços, serão exigidos dos interessados, documentação relativa a habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e as declarações usuais, conforme







disciplinado no edital.

DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA

- 29. O Termo de Referência é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.
- 29.1. O Termo de Referência exibido, tem por finalidade selecionar pessoa jurídica para executar sob demanda os serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, através do Sistema de Registro de Preços, consoante as disposições do art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- 29.2. O documento deve ser assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DO FORO COMPETENTE

- 30. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.
- 31. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 55, §2°, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente.

Major Sales/RN, 16 de outubro de 2023.

Ângela Wilma Rocha Secretária Municipal de Saúde







EDITAL Nº 2023.10.20.020 "ANEXO II"

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.10.20.020

-	, inscrita no CNPJ (MF) n.º	
· •	rante esta Comissão Especial de Licit	, , ,
de preços para eventua	l execução pelo sistema de registro	de preços dos serviços de
1 0	necimento de alimentação e trai Inhados para tratamento de saúde fo	
do Natal/RN, a fim de ato	ender demanda especifica da Secreta	aria Municipal de Saúde de
Major Sales/RN, nas quai	ntidades, especificações e demais con	dições descritas no Termo
de Referência, Anexo - I	e nas disposições fixadas no Edital e	seus Anexos, pelos preços,
como segue:		







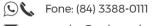


	ACOMODAÇÃO = OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS A PARTIR DO		
	HORÁRIO DE CHEGADA DO PACIENTE AO ESTABELECIMENTO		
	DA CONTRATADA NA CIDADE DO NATAL/RN, COM A		
	DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA BANHO E TROCA DE		
	ROUPAS. ASSIM, CONSIDERA-SE MEIA UNIDADE A SOMA DOS		
	SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE A APROXIMADAMENTE 12		
	HORAS DE PERMANÊNCIA DO PACIENTE.		
	TRANSLADO = É O SERVIÇO PRESTADO DE LOCOMOÇÃO DOS		
	PACIENTES DA CENTRAL DE APOIO ATÉ OS HOSPITAIS E		
	CLINICAS DE NATAL/RN E VICE-VERSA EM TEMPO SUFICIENTE		
	DE CHEGAREM NO HORÁRIO MARCADO PARA O		
	ATENDIMENTO, DEVENDO O VEÍCULO ESTAR		
	REGULAMENTADO, A DISPOSIÇÃO DOS PACIENTES NOS		
	HORÁRIOS PREDETERMINADOS.		
	OBS: OS ITENS INERENTES A ALIMENTAÇÃO CONSISTEM NO		
	PREPARO E FORNECIMENTO DE PELO MENOS AS 02 (DUAS)		
0001	REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO), COM		
	ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS		
	PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADOS PELA DIVISÃO		
	DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.		
	CAFÉ DA MANHÃ = PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU		
	MARGARINA E PRESUNTO OU MARGARINA E OVO MEXIDO OU		
	MARGARINA E OVO FRITO), FRUTAS NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES		
	(MELANCIA, MELÃO, ABACAXI, MAMÃO, LARANJA, MAÇÃ E		
	BANANA), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE		
	(SEPARADOS), ACHOCOLATADO OU IOGURTE).		
	ALMOÇO = ESPECIFICAÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO,		
	FAROFA, 02 TIPOS DE CARNE, SALADA (ALFACE, TOMATE,		
	PIMENTÃO, CEBOLA, PEPINO, CENOURA, BETERRABA, MILHO		
	VERDE E ERVILHA) E UM TIPO DE SUCO DE FRUTA (POLPA) 300		
	ML OU REFRIGERANTE 350 ML, SERVIDO NO HORÁRIO DE		
	11H00MIN AS 14H00MIN.		
VALORU	JNITARIO:		
VALOR T	ГОТАL:		

TOTAL DO
LOTE........R\$

HOS	PEDAGEM, TRANSLADO, CAFÉ DA MANHÍ	Ă, AL	.MO	ÇO E J <i>i</i>	ANTAR
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTE A UMA DIÁRIA 24H00MIN	UND	QTD	Vr. UNT	Vr. TOTAL
0002	HOSPEDAGEM = OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS A PARTIR DO HORÁRIO DE CHEGADA DO PACIENTE AO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA NA CIDADE DO NATAL/RN, ATÉ O HORÁRIO DE SEU RETORNO A CIDADE DE MAJOR SALES/RN. ASSIM, CONSIDERA-SE UMA UNIDADE A SOMA DOS SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE A APROXIMADAMENTE 24 HORAS DE PERMANÊNCIA DO PACIENTE. TRANSLADO = É O SERVIÇO PRESTADO DE LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES DA CENTRAL DE APOIO ATÉ OS HOSPITAIS E CLINICAS DE NATAL/RN E VICE-VERSA EM TEMPO SUFICIENTE DE CHEGAREM NO HORÁRIO MARCADO PARA O ATENDIMENTO, DEVENDO O VEÍCULO ESTAR REGULAMENTADO, A DISPOSIÇÃO DOS PACIENTES NOS HORÁRIOS PREDETERMINADOS. OBS: OS ITENS INERENTES A ALIMENTAÇÃO CONSISTEM NO PREPARO E FORNECIMENTO DE PELO MENOS AS 03 (TRÊS) REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA), COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADOS PELA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.				







CAFÉ DA MANHÂ = PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E PRESUNTO OU MARGARINA E OVO MEXIDO OU MARGARINA E OVO FRITO), FRUTAS NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (MELANCIA, MELÃO, ABACAXI, MAMÃO, LARANJA, MAÇÃ E BANANA), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS), ACHOCOLATADO OU IOGURTE). ALMOÇO = ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, O2 TIPOS DE CARNE, SALADA (ALFACE, TOMATE, PIMENTÃO, CEBOLA, PEPINO, CENOURA, BETERRABA, MILHO VERDE E ERVILHA) E UM TIPO DE SUCO DE FRUTA (POLPA) 300 ML OU REFRIGERANTE 350 ML, SERVIDO NO HORÁRIO DE 11H00MIN AS 14H00MIN. JANTAR = SOPA, PÃO, BISCOITOS, CAFÉ, LEITE OU ACHOCOLATADO, IOGURTE OU SUCO DE FRUTA (POLPA) 300 ML OU REFRIGERANTE 350 ML, SERVIDO NO HORÁRIO DE		
17H00MIN AS 20H00MIN.		
VALOR UNITARIO:		
VALOR TOTAL:		
	TOTAL DO	
LOTER\$		
PROPOSTA	TOTAL DA R\$	

O valor total da proposta e equivalente a R\$ 000.000,00 (valor por extenso), que serão pagos de acordo com a entrega dos serviços.

Prazo de entrega do objeto: De acordo comas as disposições dos itens 12.5 do Termo de Referência, contadas da solicitação através de Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Major Sales, contendo quantitativos, especificações e valor unitário e total da fatura.

Prazo de Garantia dos serviços deverá obedecer ao que dispõe o item 12.7 do Termo de Referência, contados a partir da de entrega dos respectivos serviços solicitados na Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o(a) perfeito(a) execução dos serviços, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Refgerencia.

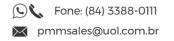
Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo de atividade.

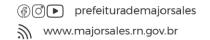
Declaramos, para todos os fins, que a entrga do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.

Reconhecemos que as quantidades previstas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato, conforme o subitem 2.9 do Termo de Referência.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do edital.







Validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias)
de 2023
CARIMBO CNPJ:
Nome completo do proprietário ou representante

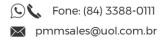
EDITAL Nº 2023.10.20.020 "ANEXO III"

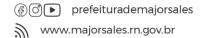
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00000000

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, neste ato representado pela Sra. MARIA







ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 - SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo:, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº., estabelecida na, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. (a)portador da Cédula de Identidade nº.portador da Cédula de Identidade nº. SSP/..... e CPF (MF) nº., adjudicatária do Pregão Eletrônico № 2023.10.20.20, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem Registrar os Preços, decorrentes da mencionada licitação, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para execução dos serviços a seguir especificados, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta do art. 15, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 398 de 14 de outubro de 2019 e subsidiariamente pela a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, demais legislação pertinente, e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento: A escolha de pessoa jurídica para executar sob demanda os serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. 1.1. O município de Major Sales/RN, não se obriga a adquirir os itens ou os quantitativos relacionados nos itens de 0001 a 0002 da presente ata, podendo até realizar licitações específicas para execução dos serviços pretendios, assegurada preferência ao prestador registrado em igualdade condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 2023.10.20.20 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, consoante as disposições do art. 15, §3°, III da Lei nº 8.666/93 e art. 12 caput do Decreto Regulamentar nº 7.892/2013, condicionada a publicação na imprensa oficial.







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro
 CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN
 CNPJ 01.612.383/0001-11

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR GLOBAL "PREÇO"

- 4. O valor global da presente avença é equivalente a R\$, (.............), apurado durante a fase de lance do Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.20 Registro de Preços.
- 4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros a seguir, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

LICITANTE: 01-					
CNPJ:	E-MAIL:	TELEF:			
ENDEREÇO:		CEP Nº			
REPRESENTANTE:		CPF Nº			
ITENS:					
VALOR TOTAL R\$:					

ITEN S	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	Vr.UNT	Vr. TOTAL
0001						
0002						
0003						
TOT	TOTALR\$					

4.2. A quantidade dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços são meramente estimativa, não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Major Sales, adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

CLÁUSULA QUINTA:

DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

5. Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as disposições da Lei Nacional nº 8.666/93.

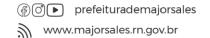
CLÁUSULA SEXTA:

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da administração pública não participante do certame, atendidos os requisitos do instrumento convocatório, desde que autorizados pelo município de Major Sales/RN, consoante as disposições do art. 22 do Decreto 7.982/2013.
- 6.1. No caso de agrupamento de itens em lotes, as adesões apenas poderão ser realizadas em relação a todos os itens que compõem o grupo, de forma proporcional, para fins de manutenção da vantajosidade aferida do procedimento de escolha do particular na licitação, conforme jurisprudência do TCU.
- 6.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva







classificação no Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.20.

- 6.3. Em cada execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.20, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, poderá realizar pesquisas de mercado periódicas, visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SETIMA:

DO CONTRATO

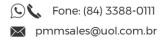
- 1. A critério do município de Major Sales/RN, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujos preços tenham sido registrados na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar o(s) contrato(s) correspondentes, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva ata.
- 1.1. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição dos serviços, nem mesmo das quantidades indicadas no Termo de Referência, podendo a administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.
- 1.2. O município de Major Sales/RN não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para execução dos serviços, ficando assegurado aos beneficiários do registro a preferência de execução em igualdade condições, item 52 do edital.
- 1.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelos beneficiários do registro quando o município de Major Sales, após realização da licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.
- 1.4. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Major Sales, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.







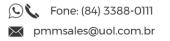
- 8.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.4. Acompanhar e exercer ampla e irrestrita fiscalização no cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- 8.5. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar os serviços a outro(s) órgão da administração pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, na forma do item 6 do presente instrumento.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das licitantes vencedoras;
- 8.7. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer execução, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9. Caberá às licitantes vencedoras responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto licitado dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem executados.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações se obriga a atender:
- 9.3. Efetuar a entrega dos serviços requisitados imediatamente ou no prazo estabelecido na Ordem de Serviço/nota de empenho, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referencia, responsabilizando-se pela substituição dos serviços não aceitos nos mesmos prazos.
- 9.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos contratos;
- 9.5. Manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







CLÁUSULA DECIMA:

DO PAGAMENTO

- 10. O pagamento será realizado a favor da licitante vencedora mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 10.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrita no CNPJ nº 01.612.383/0001-11 ou do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 13.249.021/0001-97, ambos com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Major Sales/RN.
- 10.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT).
- 10.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: pmmsalesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN.
- 10.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.
- 10.6. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- 10.6.1.De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN;
- 10.6.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.7.À Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.8. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.8.1.A compensação financeira prenunciada no item anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO REAJUSTE

11. Na presente Ata, os preços registrados, tidos como vencedores do certame, serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor, no entanto os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada na Lei 8.666/93, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 12. Com fulcro no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;
- 12.2. Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses;
- 12.2.1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 12.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, no caso de inexecução parcial, e 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, sobre o valor total do Contrato.
- 12.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;







- 12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciada do SICAF a licitante que não assinar Ata de Registo de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão 2023.10.20.20, nesta Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.
- 12.6. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês após transcurso do prazo previsto nos itens anteriores, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Major Sales ou cobrada judicialmente.
- 12.7. As sanções previstas nas alíneas "12.1", "12.3" e "12.4" dos itens "12" e "12.5" poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "12.2".
- 12.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração pública.
- 12.9. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta cláusula, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 12.10. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas neste Edital e/ou Ata de Registro de Preço decorrente, exceto a penalidade do item 12, subitem "12.4", poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata.
- 12.11. No caso da penalidade prevista no item 12, suitem "12.4" caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

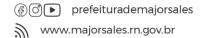
DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA

13. Fica(m) registrado(s) ainda neste instrumento, nos termos do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/13, o(s) prestador(es) abaixo elencado(s), que aceita(ram) cotar os serviços com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação no grupo respectivo, classificado(s) segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para efeito de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata:

LICITANTE: 02 -					
CNPJ:	E-MAIL:	TELEF:			
ENDEREÇO:	CEP Nº				
REPRESENTANTE:	CPF Nº				







ITENS:									
VALOR	TOTAL R\$:								
				QTD					
ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	Vr.UNT	Vr. TOTAL						
0001									
0002									
				•	1-	•			
LICITA	NTE: 03 -					·			
CNPJ:	E-MAIL:			TEL	EF:				
ENDER	EÇO:			CEP	No				
REPRES	SENTANTE:			CPF	No				
ITENS:									
VALOR	TOTAL R\$:								
ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	Vr.UNT	Vr. TOTAL			
0001									
0002									

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14. O Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.20, poderá ser cancelado, de pleno direito, nas situações prevcistas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.20 e seus Anexos, proposta da empresa:, classificada em 1º lugar no certame supracitado.
- 15.1. Todas as informações inerentes ao presente registro de preços serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br, inclusive as alterações posteriores.
- 15.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao órgão gerenciador providenciar a convocação do prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
- 15.3. Os casos omissos decorrente desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com os termos das Leis Federal nº 8.666/93, 10.520/2002 e dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

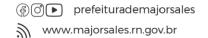
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DO FORO COMPETENTE

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser







dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Major Sales/RN, de de 2023.

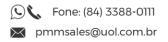
MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES CPF N°. 779.456.894-34 CO000000 COOOOOOOO. LTDA-EPP CNPJ N° 07.000.700/0001-00 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO C.P.F.: 008.197.334-90 MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA C.P.F.: 034.384.374-90

MINUTA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS







REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.20

	PREFEITURA MUNICIPAL DE	
2023.10.20.20: 0 de hospedagem pacientes e acom do domicilio na o da Secretaria Mu e de convênios o Anual - exercício	registro de preços a exc com fornecimento de panhantes encaminhad cidade do Natal/RN, a fir nicipal de Saúde de Majo que deverão ser consigr de 2023/2024, nas quar tas no Termo de Referê	Ata de Registro de Preço Nº ecução sob demanda dos serviços e alimentação e translado para os para tratamento de saúde foran de atender demanda especifica or Sales/RN, com recursos próprios nados na LOA - Lei Orçamentária atidades, especificações e demais ncia, consoante as disposições da
decorrente da lid realizada com ba de 2002, Decreto I nº 398 de 14 de d 8.666 de 21 de jun TCE/RN.	citação na modalidade I ese nas disposições da L Federal nº 10.024 de 20 de outubro de 2019 e subsi ho de 1993, em sua atual	te Ata de Registro de Preços é Pregão Eletrônico Nº 2023.10.20.20, ei Federal nº 10.520, de 17 de julho e setembro de 2019, Lei Municipal diariamente pela a Lei Federal nº redação e Resolução Nº 028/2020 –
Eletrônico nº 20		ram esta Ata, o Edital do Pregão os, proposta da empresa: citado:
LICITANTE: 01 -		
CNPJ:	E-MAIL:	TELEF:
ENDEREÇO:		CEP Nº
REPRESENTANTE:		CPF Nº
ITENS: VALOR TORAL:		
VALUK TUKAL:		
DO VALOR R\$: em disputa.	(), para todos os itens
vigor a partir da /, podendo	data de sua assinatura o os contratos dela dec	e Registro de Preços entrará em a e vigerá até de de correntes serem prorrogados de
DATA D	sposições da Lei Federal	n° 8.666/93.
DAIAD	sposições da Lei Federal A ASSINATURA ded	







- PRESTADOR

EDITAL Nº 2023.10.20.020 "ANEXO IV"

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

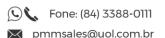
A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-
11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN,
neste ato representada pela Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES,
brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da
Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 - SSP/RN,
residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-
000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à
empresa do ramo:, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº
, estabelecida na, doravante denominada simplesmente Contratada, neste
ato representada pelo Sr. (a) portador da Cédula de Identidade nº
SSP/e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente
Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº
2023.10.20.20 e a proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se Contratante e
Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 399 de 14 de
dezembro de 2017 e subsidiariamente pela a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,
com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de
agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas
jurídicas e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas que
se seguem:

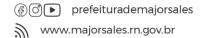
CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: A contratação de escolha de pessoa jurídica para executar sob demanda os serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender







demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Ata de Registro de Preços, consoante dispõe a legislação vigente.

1.1. Para fins de fixação do valor do presente contrato será aplicado o valor total apurado na fase de lance para os itens vencidos pela de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

ITEN S	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		UND	QTD	Vr.UN T	Vr. TOTAL
0001						
0002						
TOTALR\$						

1.2. A quantidade dos serviços objeto desta licitação são meramente estimativa, não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Major Sales, adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

CLÁUSULA SEGUNDA:

D	A	1/	Δ	R	D	O	C	ON	JTI	$\mathbf{Q} \Delta$	T	O

- 2. O valor do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (......), que serão pagos de acordo com o recebimento dos serviços.
- 2.1. O valor do presente contrato teve por base os preços cotados pela empresa adjudicatária na sessão pública realizada para apuração do Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.20, que serão pagos pelo contratante à contratada pelo(a) execução dos lp-[serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.20, realizado com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Municipal nº 398 de 14 de outubro de 2019; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 e da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, demais legislação pertinente e nas regras estabelecidas no edital e seus anexos e demais normas vigentes.

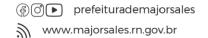
CLÁUSULA QUARTA:

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,







supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA:

DA VIGENCIA E DA EFICACIA

5. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

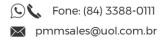
- 6. De acordo com as regras estabelecidas neste edital, caberá a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN:
- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato no que pertine a execução dos serviços e das demais cláusulas do edital e do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. Impedir que terceiros executem os serviços (hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN), objeto deste contrato;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.4. Solicitar, por meio de emissão de Ordem de Serviços expedida pela gestora municipal de Major Sales, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 6.5. Comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade na excução dos serviços, inclusive interromper imediatamente a execução do contrato, se for o caso;
- 6.6. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer execução, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Caberá à licitante contratada responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores ou







terceiros em razão da execução do objeto contratado, além de:

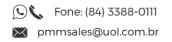
- 7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como:
- 7.1.1. Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Valerefeição; Vale-transporte e Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;
- 7.4. Respeitar todas as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Major Sales/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.6. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 7.7. Executar os encargos pactuados imediatamente ou no prazo estabelecido na Ordem de Serviço/Nota de Empenho, devendo comunicar ao departamento de compras da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.7.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contadas da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;
- 7.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.20.

CLAUSULA OITAVA:

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8. Às licitantes contratadas caberá ainda, assumir todas as obrigações sociais, comerciais e fiscais, além de:
- 8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo







empregatício com o contratante;

- 8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência: e
- 8.4. Assumir, ainda, toda responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 8.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o contratante.

CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9. Em relação a execução dos contratos inetente aos (serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN) objeto desta licitação, deverá as licitantes vencedoras observarem, também, o seguinte:
- 9.1. É expressamente proibida a contratação de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN durante a vigência do contrato;
- 9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;
- 9.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, objeto deste Contrato.

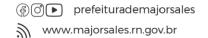
CLÁUSULA DÉCIMA:

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor municipal da Secretaria municipal requisitante, designado para esse fim pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.1. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo(a) fornecimento /execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales reserva-se







o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitudesta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente, pelo secretário municipal de administração, por seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados

10.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA ATESTAÇÃO

11. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.

11.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, caberá a gestora da secretaria municipal requisitante ou ao Secretária Municipal de Saúde e planejamento da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, como órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA DESPESA

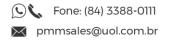
12. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, serão custeadas com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUNI. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.302.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE -ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.46 -PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMIÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA № 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.96 - INCREMENTO PAB -ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 17003110; 02.015.10.302.010.2.42 -MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMIL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- AP - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 160000000; 02.015.10.302.010.2.76 - MANUTENCÃO DO VIGILANÇA EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000 e 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENCÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000, [...], ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

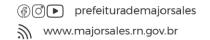
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO PAGAMENTO

13. O pagamento será realizado a favor da licitante vencedora mediante processo



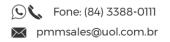




regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

- 13.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrita no CNPJ nº 01.612.383/0001-11 ou do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 13.249.021/0001-97, ambos com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Major Sales/RN.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT).
- 13.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: pmmsalesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN.
- 13.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.
- 13.6. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- 13.6.1.De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN;
- 13.6.2.De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.7.À Prefeitura Municipal de Major Sales/RN fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 13.8.No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento







da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.8.1. A compensação financeira prenunciada no item anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração e do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA:

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

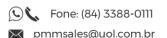
- 15. No interesse da administração CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo pactuados entre as partes contratantes.

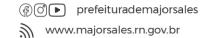
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DO REAJUSTAMENTO

- 16. Os preços contratados serão fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, $\$\5° e 6° , da Lei 8.666/93.
- 16.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental a requerimento expresso do Contratado.
- 16.2. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o prestador do compromisso assumido sem.







aplicação de penalidades, ou determinar a negociação:

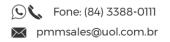
- 16.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 16.2.1.1. Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 16.2.2. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 16.2.2.1. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 16.2.2.2. Convocar todos os demais prestadores integrantes da ata para assegurar igual oportunidade negociação.
- 16.3. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão deferir ou rejeitar o pedido.
- 16.4. Definido o valor máximo a ser pago pelo Órgão Regulador do Certame, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o prestador vinculado.
- 16.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Regulador do Certame deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

DAS PENALIDADES

- 17. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a administração da CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;
- 17.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 17.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o







máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de compra previstas nos subitens 7.6 e 7.7 da Cláusula Sétima deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

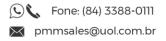
- 17.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de compra previstas nos subitens 7.6 e 7.7 da Cláusula Sétima deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 17.1.4. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração municipal de Major Sales, por até 2 (dois) anos.
- 17.2. Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assegurada prévia citação, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA que:
- 17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato; não mantiver a proposta, injustificadamente; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal; falhar ou fraudar na execução do contrato; não celebrar o contrato; deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa.
- 17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de prestadores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 17.4. Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DA RECISÃO

- 18. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 18.1. Quando for o caso, a rescisão do contrato pactuado entre as partes, na forma da legislação vigente poderá ser:







- 18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificandose a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração do CONTRATANTE;
- 18.1.3. Judicial, nos termos da legislação, consoante aas disposições do art. 79, III da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 18.2. Quando a rescisão ocorrer de forma administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

19. Este contrato fica vinculado ao Termo de Referencia, Pesquisa Mercadológica, instruções e todos os demais termos do Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.20, cuja realização decorre da autorização da Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DO FORO COMPETENTE

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Major Sales/RN, de de 2023.

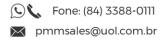
MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES CPF №. 779.456.894-34

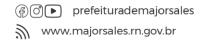
EMUNE

CO000000 COOOOOOOO. LTDA-EPP CNPJ N° 07.000.700/0001-00 CONTRATADA

MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO C.P.F.: 008.197.334-90 MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA C.P.F.: 034.384.374-90







MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN CONTRATADA:







DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de pessoa jurídica para executar sob demanda os serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e translado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.10.20.20, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Municipal nº 398 de 14 de outubro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 00.000,00 (0000 000000 00000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, ATIV. DA SAÚDE DO MUNI. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.30 -MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.302.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000: 02.015.10.302.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMIÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.96 -INCREMENTO PAB - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO -FONTE Nº 17003110; 02.015.10.302.010.2.42 - MANUT NASF NUCLEO DE ATENCAO SAUDE FAMIL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- AP - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.76 - MANUTENÇÃO DO VIGILANÇA EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO -FONTE Nº 16000000 e 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO -FONTE Nº 16000000, [...], ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

- CONTRATADALL

EDITAL Nº 2023.10.20.020 "ANEXO V"







MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.10.20.020

Pessoa Jurídica	, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº , CEP nº, Cidade
brasileiroa(a), so , residente sob as penas da	olteiro(a), profissão, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro, Cidade/UF, a lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do Pregão Eletrônico Nº dizado pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, DECLARA QUE:
	equisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, edital;
	amente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, rt. 4º. VII. da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e que a proposta

3.Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.20, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, subitem 8.3 do edital;

apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, subitem 8.2 do edital;

- 4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7° , XXXIII, da Constituição, subitem 8.4 do edital;
- 5. A proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), subitem 8.5 do edital;
- 6. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93, subitem 8.6 do edital;
- 7. Está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, subitem 8.7 do edital;
- 8. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 (Lei nº 9.854/1999), subitem 40.8.5.1, do edital.

Por ser a expressão da ve	rdade, firmam	os a presente.
	de	de 2023.
	L	
		el pela Empresa
(Nome Les	gível/Cargo/Car	imbo do CNPJ) -





